



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.107, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do
Município N° 157
Protocolo N° 4863
Data: 25 / 05 / 2022
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA
MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE
DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público no âmbito do município de Parauapebas, que dispõe sobre mecanismos de prevenção, conscientização e responsabilização contra a violência política contra mulheres.

Parágrafo único. São destinatárias deste Estatuto as mulheres candidatas, parlamentares ou ocupantes de cargo público, investidas por meio de eleição, nomeação ou designação, em exercício no município de Parauapebas.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

I – eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II – assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partidos políticos, candidatas, eleitas ou nomeadas a cargos públicos;

III – orientar o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias públicas, fundando-as na interseitorialidade, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres;

IV – promover o aumento da representatividade feminina em espaços políticos e cargos públicos, estimulando uma maior participação de mulheres nas esferas de poder e de decisão no âmbito do município de Parauapebas, por meio da formulação contínua de políticas públicas e ações afirmativas; e

V – estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de dados e conhecimento sobre participação política da mulher.

Art. 4º Este Estatuto rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

I – garantia às mulheres do pleno exercício dos seus direitos políticos, de modo a proporcionar condições, oportunidades e recursos que contribuam para a sua plena participação como agentes políticos no âmbito do município;

II – valorização da representatividade feminina e busca constante pela paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicas municipais;

III – repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos de mulheres; e

IV – fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada, para alcançar os objetivos deste Estatuto.

Art. 5º A consecução da participação política da mulher abrange as seguintes medidas:

I – a inclusão da mulher nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II – o envolvimento ativo das mulheres em ações de políticas públicas que tenham por objetivo a valorização da mulher;

III – a participação individual e coletiva da mulher em ações que contemplem a defesa dos seus direitos ou de temas afetos; e

IV – a efetiva inclusão de mulheres nos espaços públicos de decisão, com direito a voz e voto.

Art. 6º Além daqueles previstos na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, serão considerados atos de violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou ocupantes de cargo público no âmbito do município de Parauapebas, aqueles que:

I – imponham, por estereótipos, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do cargo que ocupam ou pretendem ocupar;

II – atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função pública ou parlamentar da mulher;

III – impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar, em igualdade de condições com os homens;

IV – restrinjam indevidamente o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício de cargo público;

V – depreciam a condição de mulher ou estimulem sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, religião ou condição física;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI – discriminem a mulher mãe, gestante, puérpera ou lactante, impedindo ou negando o exercício de suas funções públicas e o gozo dos seus direitos políticos;

VII – divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença de cargo exercido ou postulado; e

VIII – pressionem ou induzam as mulheres eleitas, designadas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos públicos municipais competentes, com absoluta prioridade, a fiscalização das práticas previstas neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Será objeto de investigação dos órgãos competentes e jurisdicionais qualquer ato realizado por mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou designadas para o exercício de função pública, quando houver indícios de que foi praticado mediante ameaça ou prática de violência política.

Art. 8º Poderão ser criados mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção contra violência política contra as mulheres, através de parcerias e convênios com órgãos públicos, centros de pesquisa, universidades e outras instituições privadas.

Art. 9º Caberá aos entes públicos governamentais e não governamentais, no âmbito do município de Parauapebas, realizar ações internas de informação e conscientização sobre as normas previstas neste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá criar grupos de trabalho que busquem instituir, dar efetividade e fiscalizar o presente Estatuto, por intermédio da promoção de discussões, palestras e debates que envolvam a participação feminina na esfera política, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de ações práticas, programas e projetos.

Art. 11. Os dispositivos deste Estatuto devem ser observados e nortear todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos em âmbito municipal, tendo como foco a proteção das mulheres candidatas, parlamentares e ocupantes de cargos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMAN
Prefeito Municipal

qualquer ato realizado por mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou designadas para o exercício de função pública, quando houver indícios de que foi praticado mediante ameaça ou prática de violência política.

Art. 8º Poderão ser criados mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção contra violência política contra as mulheres, através de parcerias e convênios com órgãos públicos, centros de pesquisa, universidades e outras instituições privadas. Art. 9º Caberá aos entes públicos governamentais e não governamentais, no âmbito do município de Parauapebas, realizar ações internas de informação e conscientização sobre as normas previstas neste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá criar grupos de trabalho que busquem instituir, dar efetividade e fiscalizar o presente Estatuto, por intermédio da promoção de discussões, palestras e debates que envolvam a participação feminina na esfera política, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de ações práticas, programas e projetos.

Art. 11. Os dispositivos deste Estatuto devem ser observados e nortear todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos em âmbito municipal, tendo como foco a proteção das mulheres candidatas, parlamentares e ocupantes de cargos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMIN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4863

LEI N° 5.109, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLENCIA CONTRA A MULHER, CRIMES CONTRA A VIDA E DIGNIDADE SEXUAL, CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMES CONTRA IDOSOS E OUTROS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas nas seguintes ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado:

I – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual dispostos no Código Penal;

II – injúria racial (Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

III – racismo e homofobia (Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989);

IV – violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

V – violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

VI – violação dos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Parágrafo único. Veto.

Art. 2º Vetoado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMIN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 0558/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO Nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO Nº 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, do

cargo de provimento efetivo de professor área 1, sob a matrícula nº 7149, empossado (a) em 28 de junho de 2018.

Art. 2º O período da licença será de 12/05/2022 a 10/06/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4867

PORTARIA 0560/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO Nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO Nº 656/17, e nos Art. 124, Inciso VIII e Art. 148, ambos da Lei Municipal 4.231/2002 – Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratar de interesse particular o (a) servidor (a) GISELE JANUARIA FERREIRA, mat. 3292, ocupante do cargo de provimento efetivo de aux. administrativo, empossado (a) em 09 de agosto de 2011.

Art. 2º O período da licença poderá ser de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração.

Art. 3º O (A) servidor (a) deverá retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil após o decurso do prazo de 02 anos, sob pena de incorrer em faltas, podendo ensejar a instauração de processo administrativo por abandono, no caso de ausência por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4868

PORTARIA 0559/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO Nº 020/2021;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO Nº 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) EDILENE FONSECA DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de guarda municipal, sob a matrícula nº 6637, empossado (a) em 01 de julho de 2016.

Art. 2º O período da licença será de 24/05/2022 a 22/06/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4871

PORTARIA 0557/2022-SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO Nº 020/2021;

Considerando o parecer jurídico 064/2018-PGM, a autorização feita no memorando nº 3408/2022 – GABINETE, e a necessidade do (a) servidor (a) ANDRE SANTOS DE SOUZA, matrícula: 0489, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no seu local de trabalho e a demanda do setor; RESOLVE:

Art. 1º Convocar o (a) servidor (a) ANDRE SANTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Secretaria Municipal de educação - SEMED, a retornar suas atividades no período de 21 a 30 de maio de 2022, em decorrência da real necessidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desse ato correrão a conta de dotação orçamentaria própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 23 do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4872

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso XVII e 174, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 166, inciso III, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002; CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2022 celebrado entre o Governo do Estado do Pará, celebrado por meio da Defensoria Pública do Estado do Pará e o Município de Parauebas;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções junto à Defensoria Pública do Estado do Pará.

- I - Adriano Alencar Jacob, Técnico Administrativo, Mat. 3360;
- II - Claudelice Alves de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 017;
- III - Crislândia Nunes, Técnico Administrativo, Mat. 2298;
- IV - Domingos Faustino da Costa Júnior, Técnico Administrativo, Mat. 0501;
- V - Lennon Peres Maia, Técnico Administrativo, Mat. 3472;
- VI - Mágela Adriana Mulato Sampaio de Oliveira, Técnico Administrativo, Mat. 2306;
- VII - Maria Antonia Madeira Sousa, Técnico Administrativo, Mat. 3482;
- VIII - Roberto Sales Moraes Ferreira, Técnico Administrativo, Mat. 3355;
- IX - Sonairy Mirlilian Nascimento, Técnico Administrativo, Mat. 3491;
- X - Wilma de Oliveira Silva, Técnico Administrativo, Mat. 3494.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo serão cedidos com ônus para Prefeitura Municipal de Parauebas.

Art. 2º A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a necessitar dos servidores cedidos ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário, em especial as Portarias nº 024/2017, 024/2018, 217/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2022.

Parauebas, 20 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4864

LEIS

LEI Nº 5.106, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO NO PAVIMENTO TÉREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS A IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTIR EQUIPAMENTO INTERNO PARA ACESSO A PAVIMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauebas, a obrigatoriedade de prestação de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, sempre que inexistir equipamento interno para acesso a pavimento superior, independentemente da modalidade do atendimento.

Art. 2º Deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para atendimento no pavimento térreo, no mesmo modelo daqueles existentes caso o atendimento pudesse ser realizado em pavimento superior.

Parágrafo único. No pavimento térreo, o local de atendimento deverá ser garantido com, pelo menos, água potável e sanitários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauebas, 24 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4862

LEI Nº 5.107, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público no âmbito do município de Parauebas, que dispõe sobre mecanismos de prevenção, conscientização e responsabilização contra a violência política contra mulheres.

Parágrafo único. São destinatárias deste Estatuto as mulheres candidatas, parlamentares ou ocupantes de cargo público, investidas por meio de eleição, nomeação ou designação, em exercício no município de Parauebas.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

- I – eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;
- II – assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partidos políticos, candidatas, eleitas ou nomeadas a cargos públicos;
- III – orientar o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias públicas, fundando-as na intersectorialidade, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres;
- IV – promover o aumento da representatividade feminina em espaços políticos e cargos públicos, estimulando uma maior participação de mulheres nas esferas de poder e de decisão no âmbito do município de Parauebas, por meio da formulação contínua de políticas públicas e ações afirmativas; e
- V – estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de dados e conhecimento sobre participação política da mulher.

Art. 4º Este Estatuto rege-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia às mulheres do pleno exercício dos seus direitos políticos, de modo a proporcionar condições, oportunidades e recursos que contribuam para a sua plena participação como agentes políticos no âmbito do município;
- II – valorização da representatividade feminina e busca constante pela paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicas municipais;
- III – repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos de mulheres; e
- IV – fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada, para alcançar os objetivos deste Estatuto.

Art. 5º A consecução da participação política da mulher abrange as seguintes medidas:

- I – a inclusão da mulher nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;
- II – o envolvimento ativo das mulheres em ações de políticas públicas que tenham por objetivo a valorização da mulher;
- III – a participação individual e coletiva da mulher em ações que contemplam a defesa dos seus direitos ou de temas afetos; e
- IV – a efetiva inclusão de mulheres nos espaços públicos de decisão, com direito a voz e voto.

Art. 6º Além daqueles previstos na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, serão considerados atos de violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou ocupantes de cargo público no âmbito do município de Parauebas, aqueles que:

- I – imponham, por estereótipos, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do cargo que ocupam ou pretendem ocupar;
- II – atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função pública ou parlamentar da mulher;
- III – impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar, em igualdade de condições com os homens;
- IV – restrinjam indevidamente o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício de cargo público;
- V – depreciem a condição de mulher ou estimulem sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, religião ou condição física;
- VI – discriminem a mulher mãe, gestante, puérpera ou lactante, impedindo ou negando o exercício de suas funções públicas e o gozo dos seus direitos políticos;
- VII – divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença de cargo exercido ou postulado; e
- VIII – pressionem ou induzam as mulheres eleitas, designadas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos públicos municipais competentes, com absoluta prioridade, a fiscalização das práticas previstas neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Será objeto de investigação dos órgãos competentes e jurisdicionais